

nutrição e conservação das condições de trafegabilidade daquele trecho, bem como a realização de benfeitorias necessárias; Considerando que o imóvel localizado em Ananindeua, na Rua Amazonas, nº 4, Bairro PAAR, encontra-se dentro dos limites por onde a Avenida Independência receberá sua pavimentação, sem alternativa de desvio, conforme projeto; Considerando que o imóvel deverá ser desapropriado na sua totalidade por suportar a intervenção estatal, tendo a área que deverá ser desapropriada 14,11m², conforme Memorial Descritivo em anexo, e com indícios de ter avançado a faixa de domínio da Eletronorte,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados em favor do Estado do Pará – Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB, por via amigável ou judicial, o imóvel e suas benfeitorias situado em Ananindeua, na Rua Amazonas, nº 4, Bairro PAAR, para o prolongamento da Avenida Independência, com as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas no Memorial Descritivo, a saber:

Memorial Descritivo

Imóvel: localizado em Ananindeua, Rua Amazonas, nº 4, Bairro PAAR

Município: Ananindeua

UF: Pará

Obra: prolongamento da Avenida Independência

Área: 14,11m²

DESCRIÇÃO DO TERRENO

O terreno de nº 4, fica situado na Rua Amazonas, Município de Ananindeua, Bairro PAAR, pertencente a proprietária ILKA SHIRLEY DA SILVA PINTO. Trata-se de um terreno de uso comercial (lava-jato). Construído em alvenaria, rebocado e pintado (externamente). Imóvel comercial, em alvenaria, rebocada, esquadrias de madeira de 2º categoria, coberta com telhas cerâmicas sobre estrutura de madeira, pintura PVA, piso cimentado, WC com paredes rebocadas, instalações sanitárias e elétricas embutidas. A área que deverá ser desapropriada corresponde ao terreno por completo, correspondendo a uma área de aproximadamente 14,11m².

LOCAÇÃO GEORREFERENCIADA

PONTOS	COORDENADAS	DISTÂNCIAS
P1	O 48° 22' 47.917" S 1° 20' 17.193" AZIMUTE 116° 10' 3"	P1 A P2 = 2,84m
P2	O 48° 22' 47.835" S 1° 20' 17.233" AZIMUTE 206° 17' 29"	P2 A P3 = 4,97m
P3	O 48° 22' 47.906" S 1° 20' 17.379" AZIMUTE 270° 7' 1"	P3 A P4 = 2,84m
P4	O 48° 22' 47.988" S 1° 20' 17.338" AZIMUTE 270° 00' 00"	P4 A P1 = 4,97m

Art. 2º A Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB e a Procuradoria Geral do Estado adotarão as medidas administrativas e esta última as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta dos recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de abril de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

D E C R E T O Nº 1.038, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marituba, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso "V", da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e considerando a necessidade de ampliação das instalações físicas do Ministério Público do Estado, o qual se encontra em permanente expansão;

Considerando a localização do imóvel, que é contíguo ao prédio onde funciona a Promotoria de Justiça,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano, e benfeitorias porventura existentes, situado na Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 394 – Bairro Centro, Marituba-PA, medindo o terreno 13,00 metros de frente, lateral direita com 47,50 metros, lateral esquerda com 47,50 metros, tendo a linha de travessão de fundos 13,00 metros, com área total de 617,50 metros quadrados.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotarã as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias a consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos próprios do Ministério Público do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de abril de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

D E C R E T O Nº 1.039, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Concede Pensão Especial mensal em favor da Senhora ANDREIA PINHO FONSECA, ex-companheira do taxista ANDREY DE SOUSA SARMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 331 da Constituição do Estado e arts. 1º, 2º, 7º e 10 da Lei Estadual nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 6.241, de 13 de setembro de 1999; Considerando as informações constantes no Processo nº 2013/191372-SEAD;

Considerando, ainda, o Parecer nº 0036/2014 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), em favor da Senhora ANDREIA PINHO FONSECA, ex-companheira do taxista ANDREY DE SOUSA SARMENTO, vítima do crime de latrocínio, ocorrido em 17 de fevereiro de 2013, quando exercia sua função em via pública, no Município de Marituba/PA.

Art. 2º A Pensão ora concedida será reajustada na mesma proporção e época dos reajustes aplicados à remuneração dos servidores estaduais, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 17 de fevereiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de abril de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e XVII, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 1º e 3º, § 3º, do Decreto

Estadual nº. 2.008, de 29 de dezembro de 2005;

Considerando os termos do Ofício nº. 037/2014 – CMG, do Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, Presidente da Comissão responsável pela apuração do mérito individual das personalidades civis e militares que tenham prestado serviços extraordinários, de comprovada dedicação e zelo, ao Estado do Pará e suas instituições, especialmente à Governadoria do Estado, a serem agraciadas com a Medalha do Mérito Governador Lauro Sodré;

Considerando os termos do Despacho Analítico nº. 159/2014 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Governador Lauro Sodré, pelos serviços extraordinários, de comprovada dedicação e zelo, ao Estado do Pará e suas instituições, especialmente à Governadoria do Estado, nos termos do art. 1º, parágrafo único, incisos I e II, do Decreto Estadual nº. 2.008, de 19 de dezembro de 2005, às seguintes personalidades militares:

I – PRIMEIRA CLASSE

MAJ PM RG 24964 FABRICIO SILVA BASSALO

Ajudante de Ordens

MAJ PM RG 21150 LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA

Coordenador de Logística Administrativa

CAP PM RG 23167 HELDE ALAIN CORRÊA DA SILVA

Coordenador de Logística Administrativa

CAP PM RG 29181 LEONALDO PANTOJA ARAÚJO

Ajudante de Ordens

CAP PM RG 30326 MÁRIO LUIS CARDOSO OLIVEIRA

Assessor de Segurança Especial

CAP PM RG 27035 ROBERTO CALDERARO BRITO

Chefe de Gabinete

1º TEN PM RG 33433 ESMALIE DA SILVA MESQUITA

Ajudante de Ordens

2º TEN QOAPM RG 20959 JAQUELINE DE CÁSSIA BRITO DA SILVA

Agente do Patrimônio

SUBTEN PM RG 12487 ISAIAS BORGES DE OLIVEIRA

Assessor de Segurança

1º SGT PM RG 13086 ANTONIO MOURA MARTINS

Assessor Administrativo II

2º SGT PM RG 22197 JOSÉ PEDRO BENTES DA SILVA

Assessor de Segurança

2º SGT PM RG 20256 JUAREZ DE SOUZA LIMA

Assessor de Segurança

2º SGT PM RG 17681 MARCOS NAZARENO SILVA LUCAS

Assessor de Segurança

3º SGT PM RG 17810 CARLOS IVAN RODRIGUES DA SILVA

Assessor de Segurança

3º SGT PM RG 21501 FRANK ROBERTO LIMA MATOS

Assessor de Inteligência

3º SGT PM RG 14305 IVETE DA SILVA SOARES

Assessor Operacional I

3º SGT PM RG 23977 JOÃO ALVES DE OLIVEIRA NETO

Assessor de Segurança

3º SGT PM RG 24402 MARCO ANTONIO MIRANDA NASCIMENTO

Assessor de Segurança

CB PM RG 27564 ALESSANDRO MELO BARBOSA

Assessor de Segurança

CB PM RG 22578 ALDAYR BEZERRA RODRIGUES

Assessor de Segurança

CB PM RG 19121 ANDERSON FÁBIO CORRÊA LIMA

Assessor de Segurança

CB PM RG 22293 ANTONIO CARLOS SANTOS DA SILVA

Assessor de Gabinete

CB PM RG 25903 ANTONIO VIEIRA PINHEIRO

Assessor de Segurança

CB PM RG 18397 CARLOS JOSÉ FONSECA SOARES

Assessor de Segurança

CB PM RG 15603 CLAUDECYR ALVES FÉ DA CRUZ

Assessor de Segurança

CB PM RG 22647 ERIMILTON MENDES DA ROCHA

Assessor de Segurança

CB PM RG 24360 GIOVANI FERREIRA DE SOUZA

Assessor de Segurança

CB PM RG 23096 HUMBERTO NOBRE DA TRINDADE JÚNIOR

Assessor de Segurança

CB PM RG 25900 IODEISE MUNIZ DE LIMA

Auxiliar do Gabinete

CB PM RG 22271 JEAN CARLOS SILVA DOS SANTOS

Assessor de Segurança

CB PM RG 28675 LILIAN MARIA SENA ROMARIZ

Assessor de Inteligência

CB PM RG 27236 MANOEL MARIA GONÇALVES DIAS

Assessor de Segurança

CB PM RG 22373 MÁRCIA HELENA PAIVA DA CONCEIÇÃO

Assessor de Gabinete

CB PM RG 26885 MARCILENE DE FÁTIMA MATOS DA SILVA

Assessor de Inteligência

CB PM RG 13116 MÁRIO SÉRGIO MACIEL TELES

Assessor de Segurança